



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº135837/2010

Licenciamento Ambiental Nº 07589/2007/005/2009	LOC	INDEFERIMENTO
Outorga Nº 16148/2009	Dragagem em cava aluvionar	INDEFERIMENTO
APEF Nº		
Reserva legal Nº	AVERBADA	CONSERVADA

Empreendimento: Vasco Alves de Assis	
CNPJ: 02.585.367/0001-40	Município: Nova Serrana – MG.

Unidade de Conservação: NÃO	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-03-02-6	Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha	5
A-03-01-8	Extração de areia usada na construção civil	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM x NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM x NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM x NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM x NÃO

Responsável pelo empreendimento: Vasco Alves de Assis	CNPJ 02.585.367/0001-40
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eng. de Minas Jorge Luiz Oliveira da Silva	Registro de classe CREA MG 29979/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
7589/2007/001/2008 AAF	Autorização concedida
01302/2007 APEF - null	Proc. Formalizado
03521/2007 Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral	Deferida
7589/2007/002/2008 Auto de Infração	Proc. Arquivado
7589/2007/003/2008 Auto de Infração	Proc. Arquivado
7589/2007/004/2008 Auto de Infração	Aguard Julgamento
06474/2009 APEF - null	Proc. Formalizado
15781/2009 Captação em corpo de água	Cadastro não Efetivado

Auto de fiscalização: ASF 016/2010	DATA: 03/02/2010
------------------------------------	------------------

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



Data: 04/03/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Paula Fernandes dos Santos	CRBIO 57.914/04	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

1. INTRODUÇÃO

Em 22/12/2009 foram protocolados os documentos listados no FOB 566385/2009, da Empresa Vasco Alves de Assis. Foram gerados os processos: Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 07589/2007/005/2009, referente à solicitação de Licença de Ampliação das atividades Extração de Areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-03-01-8 e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, A-03-02-6 e Outorga PA 16.148/2009, referente à Dragagem em cava aluvionar. Atualmente o empreendimento opera regularizado ambientalmente por Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), conforme processo 7589/2007/001/2008.

A atividade principal que se deseja regularizar ambientalmente no empreendimento trata-se de extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, que conforme a produção bruta informada no FCE somada com a produção constante na AAF é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como sendo porte grande e sendo médio o potencial poluidor/degradador da atividade, classifica-se em classe 5.

O Registro de Licença do DNPM de nº 830.661/2001 juntado aos autos do processo autoriza a extração de areia e argila, numa área de 26,71 ha, pelo prazo de um ano, em terreno de Júlia Maria da Silva, no local denominado Fazenda Imbirussu. Conforme declarado no FCE, o empreendimento localiza-se e opera na Fazenda Cachoeiras, zona rural do município de Nova Serrana, não estando essa área autorizada pelo DNPM, pois o mesmo é autorizativo da Fazenda Imbirussú.

Quanto à localização, foi informado que a área não abrange outros municípios, não está localizado no entorno de unidade de conservação ou RPPN.

O empreendimento utilizará recurso hídrico, solicitando outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral e manifesta que faz uso de volume insignificante, sem manifestar código de uso e quantidade.

O imóvel rural possui reserva legal regularizada e não necessitará de supressão de vegetação, informando ainda que não haverá intervenção em APP.

Diante do exposto no FCE, atentamos para:

- 1) Conforme análise do FCE apresentado, a licença solicitada trata-se de Licença de Operação Corretiva para Ampliação, com data de início da ampliação correspondente à data de Autorização Ambiental de Funcionamento.
- 2) O DNPM apresentado encontra-se irregular quanto à localização e prazo de validade.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



- 3) Para regularização do uso da água no empreendimento não foi solicitada ou informada a regularização do uso insignificante.
- 4) A documentação apresentada na formalização do processo de outorga solicitado não foi suficiente, ensejando no indeferimento do pleito.
- 5) Não foram solicitadas autorizações para intervenção em APP e ou supressão de vegetação para a LOC de ampliação do empreendimento, sendo considerado para estas atividades que a intervenção em APP e a supressão de vegetação sejam inerentes à atividade desenvolvida no empreendimento.
- 6) Os Estudos Apresentados foram insuficientes para instruir a análise da solicitação de licença ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 03/02/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 016/2010, onde foi constatado que a poligonal minerária encontra-se fora da área explorada pelo empreendimento no período de validade da AAF e que o volume de argila explorada ultrapassa àquele requerido na AAF. Há outras atividades desenvolvidas na propriedade e que não foram informadas no FCE, tais como: Bovinocultura, silvicultura e parcelamento de solo.

Os estudos ambientais protocolados: RCA/PCA foram elaborados por Jorge Luiz Oliveira da Silva, Engenheiro de Minas. As devidas Anotações de Responsabilidade Técnica são partes do processo.

As informações prestadas no RCA/PCA, juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área requerida para a atividade de lavra pelo processo DNPM nº 830.661/2001, situa-se no local denominado Fazenda Imbirussú, limite entre os municípios Nova Serrana e São Gonçalo do Pará, no Estado de Minas Gerais. As substâncias extraídas são AREIA/ARGILA para utilização direta na construção civil e fabricação de cerâmicas vermelhas. A área da poligonal minerária acompanha o leito do Rio Pará, sendo informadas as coordenadas de início de intervenção Lat 19°56' 28,5" e Long 44° 52' 03,1" e final de intervenção Lat 19° 57' 03,1" e Long 44° 52' 20,3. As atividades verificadas no empreendimento referem-se à uma frente de lavra de argila com dimensões aproximadas de 2,5 km x 0,250 km, sendo a profundidade média estimada 3 metros, explorados por meio de retro-escavadeira e abastecimento direto em caminhões, não sendo constatado área de depósito da substância mineral argila. Não foi constatada em vistoria pilha de estéreo e pátio de apoio na área. A única estrutura existente para apoio aos funcionários é um barracão localizado próximo da entrada do empreendimento, às margens da estrada de acesso. No momento da fiscalização não havia operação desta atividade.

Segundo informado, a extração da substância mineral areia em leito de rio ocorre em 9 (nove) pontos ou portos instalados na APP do Rio Pará. Foi informado que esta atividade é terceirizada pelo responsável pelo empreendimento e constatado em fiscalização a presença de depósitos de areia localizados na APP às margens do Rio Pará. No momento da fiscalização não havia operação desta atividade no empreendimento, bem como não havia material estocado nos pontos visitados.

Nos estudos apresentados RCA/PCA consta como informações específicas da atividade minerária apenas as páginas 039, 040 e 041 do processo, contendo os objetivos, uma

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



caracterização sucinta do processo de extração de argila e areia em cava aluvionar, descritos como se na área não houvesse sido extraída a argila. Manifesta ainda a necessidade de se armazenar a argila em porto e de uma hora pra outra, instalar silo para armazenar a areia extraída. No mesmo parágrafo foi informado que seriam beneficiadas de 800 a 1000 t de areia por mês, acrescentando que estas quantidades podem ser maiores dependendo das necessidades do mercado. Segue informando que após o término da extração da argila e a formação da cava iniciará a extração da areia, que será extraída da cava pelo método de dragagem. Foi informado que a areia será depositada em pilha em porto, cuja área foi previamente preparada para receber a areia, porto este não identificado em fiscalização. Foi informado que neste método serão beneficiados 2.000 a 2.500 m³ de areia por mês, perfazendo um total bruto de 30.000 t/ano, quantidade inferior à manifestada no FCE. A quantidade de argila extraída no empreendimento, conforme informado no FCE com a ampliação da atividade no empreendimento é quase 5 vezes superior à quantidade informada nos estudos apresentados, levando o empreendimento à classe 5, por ser esta quantidade considerada porte grande pela DN 74/04.

O processo de beneficiamento foi apenas citado, faltando a manifestação do modo como esta areia e ou argila serão beneficiadas.

Atentamos para: Na área fiscalizada não foram identificadas várias estruturas e ou atividades constantes na caracterização apresentada, considerando que se trata de LOC, estas estruturas deveriam estar instaladas.

Foram apresentados os impactos ambientais previstos para:

MEIO FÍSICO:

Degradação do solo em Áreas de Preservação Permanente, Alteração da paisagem, Assoreamento da área, Alteração na profundidade do lençol freático, Emissão de particulados no transporte do material, Compactação do solo e Emissão de ruídos.

MEIO BIÓTICO

Supressão de vegetação, Afugentamento da fauna, comprometimento das comunidades aquáticas.

As medidas mitigadoras foram propostas como medidas gerais a serem implantadas, sem nenhum critério técnico ou projeto apresentado. O processo formalizado para LOC deveria ter todas as medidas implantadas. No caso deste empreendimento, a argila foi retirada sem critério nenhum para mitigação do dano causado, havendo passivo ambiental e degradação correspondente a empreendimento de grande porte, causado por empreendimento regularizado por AAF.

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Quanto à caracterização física da área do empreendimento, foi informado no RCA/PCA que a Geologia da região apresenta um denso conjunto de feições tipicamente dissolutivas em associação a uma hidrografia com componentes fluviais (subaéreos) e cársticos (subterrâneos), desenvolvidos em calcarenitos puros (CaCO₃ > 94%) da Formação Sete Lagoas (Grupo Bambuí) cobertos, em sua maior parte, por formações pedológicas significativas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



O Relevo superficial (exocarste) evoluiu a partir da configuração primordial de redes hídricas subterrâneas (endocarste) e de uma dinâmica intensa de na interface rocha-solo (epicarste), cuja integração favoreceu o aparecimento de múltiplos pontos de captura de água superficiais segundo bacias primárias e secundárias (dolinas e uvalas). Na localidade ou região não foram constatadas feições cársticas. Vale ressaltar que na fiscalização e em qualquer mapa geológico da região verificou-se que a Geologia da região é predominantemente caracterizadas por rochas metamórficas (Gnaiss).

Os solos foram caracterizados por latossolos nas encostas e não foi apresentado nome aos solos encontrados nas várzeas, local onde se realiza a intervenção para exploração mineral.

Quanto à hidrografia foi informado que está "inserida na bacia hidrográfica que é cortado pelo Rio Pará, engloba vários rios e córregos que drenam uma faixa territorial bastante extensa".

Resta dizer que os estudos anexados não apresentam o diagnóstico da área, sendo insuficientes para avaliar os impactos causados pela atividade. Solicitar novos estudos seria o mesmo que formalizar novo processo de licenciamento.

3. DISCUSSÃO

Diante do exposto na caracterização do empreendimento e diagnóstico ambiental, enfatizamos que a equipe técnica analisou os estudos apresentados e que os mesmos não são suficientes para subsidiar a análise da atividade. Foram apresentados estudos para subsidiar a análise da outorga para dragagem de cava aluvionar que foram considerados insuficientes e não atenderam ao Termo de Referência para extração mineral e cava aluvionar disponível no site do IGAM para elaboração do Relatório Técnico de outorga, levando o processo ao indeferimento. Entendemos que no mínimo deveriam ser elaborados estudos coerentes e responsáveis para permitir a análise do processo, objetivando a realização de uma exploração mineral tecnicamente correta e responsável quanto aos aspectos ambientais. Vale ressaltar que o indeferimento da outorga inviabiliza a atividade pleiteada.

Ainda, por se tratar de um processo de licenciamento ambiental que solicita Licença de Operação Corretiva, há necessidade de no mínimo locar em planta topográfica as estruturas necessárias para mitigar os impactos ambientais causados pela operação do empreendimento. Amparados por Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF que se trata de uma autorização concedida sem fiscalização da área explorada, o empreendedor, de maneira irresponsável, explorou a área sem a adoção de medidas mitigadoras dos impactos, tais como: área para realizar manutenções e abastecimento de máquinas, área de apoio aos funcionários contendo sanitários providos de fossas sépticas, dentre outras.

Também, para formalização deste processo foi informado no FCE que não haveria intervenção e ou supressão em área de Preservação Permanente, induzindo à falta de regularidade na operação do empreendimento por falta de documento autorizativo para realizar a exploração mineral. A APEF para intervenção florestal tem o objetivo de quantificar a área onde haverá intervenção/supressão de vegetação, tornando assim, conhecidas as áreas que serão impactadas e possibilitando a elaboração de medidas compensatórias, conforme preconiza a legislação ambiental vigente para empreendimentos minerários que realizam intervenção de baixo impacto em atividades de interesse social e ou utilidade pública; Resolução CONAMA 369/06; Lei Estadual 14.309/02 e Lei Federal 9.985/00.

As demais atividades constatadas no momento da fiscalização não foram sequer informadas no FCE para permitir a análise integrada e regularidade ambiental da propriedade rural, hora em processo de licenciamento. Ressaltamos que, os estudos apresentados não identificam os locais

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



de implantação das atividades do empreendimento. Diante disso, não foi possível em vistoria, identificar os locais em que se daria o início da intervenção, bem como, qual seria a área impactada para os próximos 04 (quatro) anos.

Lembramos que a Portaria 237 de 18/10/2001, que aprova as Normas Reguladoras da Mineração, estabelece que no planejamento e desenvolvimento de mina a céu aberto, devem ser consideradas as condições locais de geologia, topografia e condições ambientais. Ainda, as minas a céu aberto devem possuir mapas contendo representação completa com amarração topográfica de todas as áreas em lavra, da localização e sistema de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos.

Quanto à instrução do processo, os técnicos optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, diante do número elevado de informações faltantes entendemos que não se trata de complementação de estudos e sim, de novos estudos ambientais.

Por fim, considerando que a documentação apresentada não atende ao mínimo necessário, sendo que faltam informações relevantes para a análise do processo, entendemos que o processo não tem documentos suficientes para sugerirmos o possível deferimento da Licença.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em perfeita condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação.

O empreendedor foi isento os custos de análise, por tratar-se de microempresa, sendo que foi confeccionada planilha de custos em atendimento à Resolução SEMAD 870/08.

Porém, apesar dos documentos de formalização do processo estarem parcialmente em acordo com o exigido no FOBI, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão**, pois de acordo com o acima citado o empreendimento não atende aos padrões ambientais.

Em pré-análise jurídica, constatou-se a seguinte irregularidade:

a) o empreendedor deixou de juntar aos autos a comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE ou título autorizativo em validade.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido ofício ao empreendedor para regularização da documentação supracitada, entendeu a equipe técnica pela impossibilidade de correção dos projetos apresentados, haja vista que apenas a elaboração de um novo projeto atenderia ao solicitado. Neste sentido, a equipe técnica informou que os projetos apresentados estavam em desacordo com o termo de referência e, neste sentido, as informações complementares em nada adiantariam para sanar as irregularidades técnicas.

Assim sendo, os estudos apresentados demonstraram-se insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico.

A informação complementar é o instrumento utilizado nos processos de licenciamento ambiental que visa à suplementação dos estudos, quando verificada insuficiência técnica ou jurídica. No caso em questão, não se trata de complementação de estudos, mas certamente, de elaboração de novos estudos integrais, eis que os ora apresentados desconsideram a existência de um termo de referência, ignoram a legislação vigente e desatendem por completo, às

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------



exigências técnicas mínimas para elaboração de uma análise.

Nos termos da Resolução SEMAD 390/05, o processo de licenciamento ambiental deverá se dar de forma integrada, nele contemplando a regularização dos recursos hídricos, da autorização para exploração florestal e intervenção em Área de Preservação Permanente. No caso em tela, além da insuficiência dos estudos para regularização da atividade, o empreendimento teve indeferida a outorga para dragagem de cava aluvionar, onde os estudos foram considerados insuficientes e não atenderam ao Termo de Referência sugerido pelo IGAM para elaboração do Relatório Técnico de outorga. Além do que, foi informado no FCE que não haveria intervenção e ou supressão em área de Preservação Permanente, induzindo à falta de regularidade na operação do empreendimento por falta de documento autorizativo para realizar a exploração mineral.

Diante da deficiência extrema dos estudos apresentados, não há outra decisão a ser adotada, senão, o indeferimento da presente demanda.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Vasco Alves de Assis - ME no local denominado Fazenda Cachoeira/Ripas, no município de Nova Serrana-MG.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (hectares)
Intervenção em APP	() sim (X) não	
Supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	

Data: 04/03/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914-04	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal,549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 04/03/2010
------------	---	---------------------